



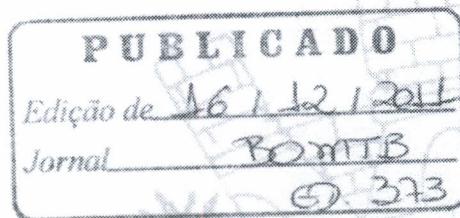
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1848

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 1702
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



"O POVO DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE
SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA
LEGISLATIVA, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI".

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 1702 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de dezembro de 2011.

Dr. Dânilo Araújo
Prefeito

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município